



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 171/91

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS
REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES MU-
NICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Marinho.

ARTIGO 2º - O reajuste salarial autorizado pelo artigo anterior será de 18% (dezoito por cento) sobre os salários e vencimentos de agosto de 1991 e terá seu efeito retroativo a 1º de setembro de 1991.

ARTIGO 3º - Os valores resultantes da concessão deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros;
- b) Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior e cruzeiros.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seu efeito retroativo a 1º de setembro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de setembro de 1991.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SIDEMIR AROLDI
CHEFE DE GABINETE